PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5282/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
CONTRATO Nº 01.0807/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR E A EMPRESA WLISSES MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI,** inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ n° 24.633.445/0001-77, situada na Praça Luis Miranda, 318, Centro, Campo Maior - PI, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. Maria Teresa de Jesus Andrade Portela, portador do CPF n. 121.060.113-34, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WLISSES MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, situada na Rua Coelho Rodrigues, Nº 696, Centro, Araripina - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.633.445/0001-77, neste ato representado pelo Sr. Wlisses de Menezes Oliveira Filho, portador do CPF nº 027.701.784-07, inscrito na OAB/AL 6.999-D e OAB/PE 1.437-A, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e consultoria jurídica especializada na área Tributária, visando a implantação de um novo código tributário municipal, a restruturação dos procedimentos administrativos tributário (do fato gerador até a execução fiscal), e a criação de mecanismos de fiscalização e cobrança no âmbito do IPTU, ITBI E TAXAS.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:
3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em parcela única de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme classificada abaixo:

UND. ORÇAMENTÁRIA	02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FUNÇAO/PROJ. ATIVIDADE	04.121.0003.2044 – PROG. NACIONAL DE APOIO A MODER. ADM. E FISCAL PNAFM
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO	734 - PNAFM

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:
5.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2022, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências deste município e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

Cláusula Sexta– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
6.1. Os serviços objeto deste contrato são atividades compreendendo entres outras, as rotinas abaixo elencadas:
a) Implantação de um novo código tributário municipal;
b) Restruturação dos Procedimentos Administrativo tributário (do fato gerador até a execução fiscal);
c) Criação de mecanismos de fiscalização e cobrança, no âmbito do IPTU, ITBI, TAXAS;
d) Capacitação da equipe de fiscalização tributária;
e) Capacitar à procuradoria fiscal do Município;
f) Elaborar a minuta de um projeto de lei de um novo código tributário;
g) Acompanhar a tramitação legislativa do referido projeto;
6.2. A execução das atividades relacionadas neste contrato será de acordo com a necessidade e complexidade administrativa, e devera ser realizado no período máximo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com a proposta apresentada.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:
7.1. O pagamento será efetuado conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências deste contrato, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.
7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
7.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.
7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93**,** mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:
9.1.1. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;
9.1.2. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
9.1.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
9.1.4. Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;
9.1.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

Cláusula Décima – DO REAJUSTE DO PREÇO
10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e for de interesse entre as partes, sendo, portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação deste, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV;
10.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS:
11.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.

Cláusula Décima Segunda – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
12.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
12.2. Constituem obrigações da Contratante:
12.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e
12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;
12.2.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento das leis que regem o objeto deste contrato;
12.2.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;
12.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;
12.2.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
12.3. Constituem obrigações da Contratada:
12.3.1. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;
12.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

12.3.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados;
12.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
12.3.5. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
12.3.6. Considerar as decisões ou sugestões do gestor sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
12.3.7. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
12.3.8. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do gestor;
12.3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
12.3.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
12.3.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
12.3.12. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE;
12.3.13. A Contratada colocará a disposição da Contratante, profissionais qualificados para executarem os serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta;
12.3.14. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;
12.3.15. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
12.3.16. Refazer, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;
12.3.17. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

Cláusula Décima Terceira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:
13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
15.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
15.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 15.2.1.
15.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá aplicar as seguintes sanções:
15.4.1. Advertência;
15.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 15.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
15.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
15.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
15.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 15.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.4.2 e 15.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
15.5. As sanções previstas nos itens 15.4.1, 15.4.3 e 15.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 15.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
15.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 15.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS:
16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sétima – PUBLICAÇÃO

17.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO:
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Maior - PI, 08 de julho de 2022.

_____

Maria Teresa de Jesus Andrade Portela
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONTRATANTE

_____

Wlisses de Menezes Oliveira Filho
WLISSES MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

Id:073832572F755678

ESTADO DO PIAUÍ Página: 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUI
CNPJ.: 01.612.570/0001-03
Endereço: RUA CICERO MANOEL DE CARVALHO, 214, Bairro: CENTRO

DECRETO Nº 000005 /2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de CAMPO GRANDE DO PIAUI, FRANCISCO JOSE BEZERRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na Lei Nº 273 de 10 de dezembro de 2021 Artº 5º.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R$ 1.545.000,00 (Um Milhão Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	**R$**	**1.545.000,00**
02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04-122-0002 2.005 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R$	40.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	80.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	100.000,00
04-122-0002 2.115 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	20.000,00
02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
09-272-0005 2.020 - ENCARGOS COM A PREVIDENCIA SOCIAL-GERAL		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R$	40.000,00
02.04.00 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
15-452-0008 2.022 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC.DE SERV. E OBRAS		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	60.000,00
25-751-0008 2.030 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	20.000,00
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12-361-0018 2.044 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R$	80.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	60.000,00
02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08-122-0038 2.099 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SMAS		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	20.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	40.000,00
02.10.00 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB		
12-361-0020 2.144 - COMPL-VAAF PESSOAL DO MAGISTERIO-ENS.FUNDAMENTAL 70%		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	400.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R$	350.000,00
02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS		
10-301-0028 1.058 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTE P/FMS		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R$	80.000,00
10-301-0028 2.083 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE EM GERAL		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R$	50.000,00
10-301-0028 2.085 - MANUTENÇÃO DO PAB FIXO		
3.3.90.14 - Diárias - Civil	R$	15.000,00
02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS		
08-243-0038 2.106 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R$	20.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R$	30.000,00
08-244-0038 2.105 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRA A FAMILIA - PAIF -CRAS		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R$	30.000,00
08-244-0038 2.109 - MANUT.DO SERVIÇO DE CONV.E FORT.DE VINCULOS-SCFV		

Continua...

...Continuando,
ESTADO DO PIAUÍ Página: 2
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUI
CNPJ.: 01.612.570/0001-03
Endereço: RUA CICERO MANOEL DE CARVALHO, 214, Bairro: CENTRO

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R$	10.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R$ 1.545.000,00 (Um Milhão Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil Reais).

Valor da Anulação	**R$**	**1.545.000,00**
02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04-122-0002 2.142 - MANUTENÇÃO DO CONCURSO PUBLICO OU TESTE SELETIVO		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	40.000,00
02.04.00 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
15-451-0008 1.015 - OBRAS DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R$	150.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R$	80.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R$	180.000,00
15-451-0008 1.031 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E CACIMBÕES		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R$	70.000,00
15-452-0008 1.013 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE MATADOURO PUBLICO MUNICIPAL		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R$	40.000,00
02.10.00 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB		
12-361-0020 2.063 - MAGISTERIO ENSINO FUNDAMENTAL 70%		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R$	200.000,00
12-361-0020 2.064 - PESSOAL ADMINISTRATIVO ENSINO FUNDAMENTAL 30%		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R$	100.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	70.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	80.000,00
12-365-0020 2.065 - PESSOAL DO MAGISTERIO -ENS.INF./PRE-ESCOLA 70%		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R$	100.000,00
12-365-0020 2.140 - COMPL-VAAT PESSOAL DO MAGISTERIO -ENS.INF./CRECHES		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R$	80.000,00
12-365-0020 2.141 - COMPL-VAAT PESSOAL DO MAGISTERIO-ENS.INF.PRE-ESCOLAR 70%		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R$	40.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R$	80.000,00
02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS		
10-301-0028 2.083 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE EM GERAL		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R$	145.000,00
02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS		
08-122-0038 2.098 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R$	30.000,00
08-243-0038 2.106 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	30.000,00
08-244-0038 2.109 - MANUT.DO SERVIÇO DE CONV.E FORT.DE VINCULOS-SCFV		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	30.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02/05/2022, revogada as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, 02 de Maio de 2022 FRANCISCO JOSE BEZERRA: 27519147304

FRANCISCO JOSE BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUI, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (02/05/2022), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Id:10EF18A1BE3B55E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Portaria nº 019/2022-GP

Campo Grande do Piauí-PI, 01 de julho de 2022.

EMENTA: NOMEAR PARA O CARGO EM COMISSÃO O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA, Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais que lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1° - **Nomear** o Sr. RAIMUNDO AUGUSTO DE SOUSA portador do CPF nº 005.985.033-74, para o cargo em comissão de *Chefe do Departamento de Abastecimento*, da Secretaria Municipal de Agricultura de Campo Grande do Piauí-PI.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, 01 de julho de 2022.

Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal

Id:10EF18A1BE3B572C

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PROJETOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e consultoria jurídica especializada na área Tributária, visando a implantação de um novo código tributário municipal, a restruturação dos procedimentos administrativos tributário (do fato gerador até a execução fiscal), e a criação de mecanismos de fiscalização e cobrança no âmbito do IPTU, ITBI E TAXAS. **Fundamento:** Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93. **Contratada:** WLISSES MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 24.633.445/0001-77). **Contrato:** Contrato nº 01.0707/2022. **Valor do Contrato:** R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **Data de Assinatura:** 08/07/2022. **Vigência:** 31/12/2022. **Signatários:** Maria Teresa de Jesus Andrade Portela, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Desenvolvimento Econômico de Campo Maior-PI e Wlisses de Menezes Oliveira Filho, pela empresa WLISSES MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 24.633.445/0001-77).

Id:05D4ECDED1EB5734

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e consultoria jurídica especializada na área Tributária, visando à implantação de um novo código tributário municipal, a restruturação dos procedimentos administrativo tributário (do fato gerador até a execução fiscal), e a criação de mecanismos de fiscalização e cobrança no âmbito do IPTU, ITBI E TAXAS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
(Inexigibilidade de licitação, art. 25, inciso II, da Lei nº 8666/93)

De acordo com o procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, objetivando a contratação acima citada, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer emitido pela procuradoria, e **ADJUDICO** o resultado no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), em favor da empresa **WLISSES MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** CNPJ n.º 24.633.445/0001-77, cujo representante legal é o Sr. Wlisses de Menezes Oliveira Filho, conforme processo administrativo vinculado a presente inexigibilidade de licitação em referência.

Campo Maior - PI, 06 de julho de 2022.

Maria Teresa de Jesus Andrade Portela
Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Desenvolvimento Econômico

Id:0047D6FD5BC355CB

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 SRP

O Secretário Municipal de Relações Institucionais de Campo Maior - PI, no uso de suas atribuições legais, decide **REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 027/2022 SPR, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR LOTE, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NA ÁREA DE AGRIMENSURA, ELÉTRICA, CIVIL E AGRONÔMICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI,** para que sejam efetuadas adequações no Projeto Básico do Edital deste certame e por ato discricionário da Administração Pública.

Campo Maior - PI, 08 de Julho de 2022.

JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Institucionais de Campo Maior - PI

Id:0F8BD32960B157BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contração temporária conf. Art. 37, inciso IX da CF e art.153 e 154 da lei nº 185/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti).
Contrato nº 206/2022.
OBJETO: Contrato para prestação de serviço de **Pesagem e Medição vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Canto do Buriti/PI**, considerando a necessidade inadiável dos serviços públicos na pesagem e medição de pessoas atendidas pelos programas sociais.
Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Contratado: ELICIONE AMORIM DE SOUSA
CPF: 991.948.303-63
Recursos: Orçamento geral do município de Canto do Buriti de 2022, FPM, ICMS, FMS e outros.
Valor: R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).
Assinatura: 04/07/2022.
Vigência: 6 meses.

Id:0047D6FD5BC357B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contração temporária conf. Art. 37, inciso IX da CF e art.153 e 154 da lei nº 185/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti).
Contrato nº 207/2022.
OBJETO: Contrato para prestação de serviço de **Pesagem e Medição vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Canto do Buriti/PI**, considerando a necessidade inadiável dos serviços públicos na pesagem e medição de pessoas atendidas pelos programas sociais.
Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Contratado: ANA BETÂNIA DE CARVALHO AGUIAR
CPF: 658.962.971-49
Recursos: Orçamento geral do município de Canto do Buriti de 2022, FPM, ICMS, FMAS e outros.
Valor: R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).
Assinatura: 04/07/2022.
Vigência:6 meses

Id:01AB1C75B94D57B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

Contração temporária conf. Art. 37, inciso IX da CF e art.153 e 154 da lei nº 185/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti).
Contrato nº 209/2022.
OBJETO: Contrato para prestação de serviço de **ASSISTENTE DE CANIL – TCAC 46/2018 vinculado à Secretaria Municipal de Saúde**.
Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: JOSE WELTON BARBOSA DE SOUSA
CPF: 029.891.953-27
Recursos: Orçamento geral do município de Canto do Buriti de 2022, FPM, ICMS, FMS e outros.
Valor: R$ 1.320,00 (salário mínimo vigente, incluso insalubridade)
Assinatura: 04/07/2022.
Vigência: 6 Meses